



LEI ORDINÁRIA Nº 1623

de 24 de maio de 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADERIR AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUI'TT'E LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo, autorizado a aderir ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL -, criado pela Lei Estadual nº 2.028, de 23 de Novembro de 1999.

Art. 2º..

Os recursos financeiros para a participação do Município de Corumbá no AVAL originar-se-ão:

I.

de dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de Corumbá, suplementadas se necessárias;

II.

de recursos financeiros captados através de Convênios e instrumentos de ajustes outros, firmados entre o Município de Corumbá e os governos da União, do Distrito Federal, dos Estados membros e dos Municípios;

III.

recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos, conforme estabelecidos em Lei.

Art. 3º..

Fica, o Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL, em montantes fixados conforme disposto no Decreto Estadual nº 793, de fevereiro de 2000.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 24 de Maio de 2000.

ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1623/2000 - 24 de maio de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em